MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06 – Bairro Centro
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: secretaria@divisanova.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.231, de 06 de novembro de 2026.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por deslizamentos de solo e/ou rocha - Numeração COBRADE 1.1.3.2.1, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e com as diretrizes da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260/2022;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos emitidos pela 18ª Regional de Defesa Civil Estadual (18ª REDEC / PMMG) e os laudos de engenharia geotécnica e estrutural elaborados por profissionais voluntários do CREA-MG e pela equipe técnica municipal;

CONSIDERANDO a evolução de processos erosivos severos, escorregamentos de massa e a desestabilização de taludes na região do Curumim (alinhamentos das Ruas Goiás, Guaporé, Guanabara e Piauí), potencializados pelo aporte inadequado de águas pluviais, características geológicas desfavoráveis (solo mole e argiloso saturado) e a proximidade do período chuvoso sazonal;

CONSIDERANDO o risco iminente de colapso estrutural de edificações e de trechos da infraestrutura viária pública, tendo motivado a emissão de laudos de interdição parcial e total em imóveis mapeados na Rua Guaporé;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas afetadas pelos desastres classificados como Deslizamentos de solo - COBRADE 1.1.3.2.1, localizadas no perímetro compreendido pelas Ruas Goiás, Guaporé, Guanabara e Piauí, Bairro Curumim, no âmbito do Município de Divisa Nova/MG.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Fica terminantemente proibida a realização de novas construções, reformas, ampliações, cortes de talude, aterros ou qualquer movimentação de terra no perímetro afetado e em sua zona de influência, salvo mediante prévia e expressa autorização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e apresentação de projeto técnico acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Art. 7º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova, 06 de novembro de 2026

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 06 / 11 / 2026
Maryana Martins
Servidor Responsável